



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 953/2021

“INSTITUI O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MACUCO PARA JOVENS INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO, DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Macuco o programa “Meu Primeiro Emprego e Estágio”, de modo a incentivar através do fomento de políticas públicas sociais a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e inserindo-os nas diversas áreas do setor econômico e comercial.

Art. 2º - O referido programa tem por finalidade e objetivo:

- I - Inserir os jovens no mercado de trabalho;
- II - Incentivar a geração de emprego e renda;
- III - Fomentar e promover a capacitação profissional dos jovens em parceria com órgãos e entidades como SENAI, FIRJAN e congêneres;
- IV - Incrementar a participação da sociedade civil organizada, tais como ACIAM – Associação Comercial Industrial e Agrícola de Macuco, e, outras que porventura tenham por característica o desenvolvimento da economia local.

Art. 3º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do referido programa, bem como a adoção de medidas de incentivo, incremento e adesão das empresas devidamente inscritas no cadastro fiscal do Município, diminuindo assim o índice de desempregos, oportunizando aos jovens o primeiro emprego.

Parágrafo Único - Após a adesão das sociedades empresárias no aludido programa, as mesmas acrescentarão em seus quadros de funcionários os jovens iniciantes no mercado de trabalho.

Art. 4º - Para fins de cumprimento da presente lei, o Município de Macuco poderá desenvolver ações que visem:

- I - Iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos;
- II - Desenvolvimento de parcerias junto à União, Estado do Rio de Janeiro e outros Municípios do Estado para investimentos em instituições de ensino, com cursos que oportunizem a qualificação e requalificação profissional dos jovens.

Art. 5º - As empresas que possivelmente forem diretamente contempladas com benefícios ou isenção fiscal para se instalarem no Município de Macuco, em parceria com o Poder



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Executivo, poderá reservar até 30% (trinta por cento) das vagas de trabalho ou de estágios, remunerados ou não, para os jovens inseridos no referido programa criado pela presente lei.

Art. 6º - O programa “Meu Primeiro Emprego e Estágio” será gerido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante ato de designação pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a criar mecanismos junto a sua estrutura administrativa, como Balcão de Empregos ou outros similares.

Art. 8º - O Município deverá afixar nos seus postos de atendimento e no seu site oficial a relação dos inscritos no programa e o número de vagas disponibilizadas devidamente preenchidas.

§ 1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrição no programa;

§ 2º - Terão prioridade no preenchimento das vagas de trabalho jovens oriundos de programas sociais ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

§ 3º - Para preenchimento das vagas, os jovens precisam atender aos pré-requisitos determinados pelos empregadores.

Art. 9º - Para efeito desta lei compreende-se como primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

Art. 10 - Quando houver rescisão do contrato de trabalho do jovem iniciante devidamente inscrito no programa, o empregador poderá substituir o jovem dispensado por outro também inscrito no programa, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 11º - O Poder Executivo deverá criar selo de identificação para as empresas participantes deste programa de geração de emprego ou estágios remunerados, dando ampla divulgação desta parceria para o conhecimento da população, servindo de estímulo para maiores adesões.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur.